



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

49
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

LEI Nº 1.264, DE 25 de OUTUBRO de 1.978

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os novos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, segundo as funções ou cargos, Padrões e Referências da tabela a seguir, arredondados os centavos para cruzeiros:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS, SEGUNDO AS FUNÇÕES OU CARGOS, PADRÕES E REFERÊNCIAS.

<u>PADRÃO/REFERÊNCIA</u>	<u>CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS</u>
A	1 Ex-Servente Servente Merendeira Ajudante Cereal Guarda Atendente de Enfermagem	Cr\$ 2.184,00
B	2 Copeiro Atendente Jardineiro	Cr\$ 2.380,00
C	3 Ex-Inspetora de Alunos Negarefe Auxiliar de Auto Falante	Cr\$ 2.660,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONT. DA LEI Nº 1.264/78)

D	4	Professora de corte e Costura Auxiliar de Fiscalização de Jardins Auxiliar de Fiscalização de Estação Rodoviária Auxiliar de Fiscalização	Cr\$ 2.940,00
E	5	Escriturário Auxiliar Motorista Pedreiro Pintor Calçeteiro 1/2 Oficial Mecânico	Cr\$ 3.220,00
F	6	Ex-Assistente Fiscal Auxiliar de Veterinária Encanador Eletricista Carpinteiro Coordenador de Ambulatórios	Cr\$ 3.500,00
G	7	Escriturário Revisor de Lançamento Lançador Professora	Cr\$ 3.920,00
H	8	Ex-Administrador de Matadouro Ex-Administrador de Mercado Ex-Administrador de Cemitério Ex-Encarregado de Obras Ex-Encarregado de Matadouro Desenhista Auxiliar Líder de Serviços Externos	Cr\$ 4.200,00
I	9	Orientador Pedagógico Assistente Social Encarregado Auxiliar Mecânico	Cr\$ 4.620,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONT. DA LEI Nº 1.264/78)

		Orientador Profissionalizante Coordenador da Merenda Escolar		
J	10	Ex-Fiscal Ex-Fiscal Geral Ex-Encarregado Ex-Revisor de Lançamento Encarregado de Serviços Externos Encarregado de Materiais Chefe de Seção de SERR-Lorena Secretária Operador de Máquinas	Cr\$	5.040,00
K	11	Ex-Diretora Ex-Bibliotecária Diretor Escolar Desenhista Analista de Despesa Analista de Receita Escriturário Senior Tesoureiro Auxiliar	Cr\$	5.460,00
L	12	Ex-Almoxarife Ex-Chefe de Divisão de Expediente Ex-Correntista de Despesa Ex-Encarregado de Almoxarifado Encarregado de Tributação Encarregado de Contabilidade Encarregado de Pessoal Encarregado de veículos e Equipamentos Encarregado da Merenda Escolar Encarregado de Indústria e Comércio Encarregado de Lançamentos Encarregado de Serviços Gerais Encarregado de Suprimentos Encarregado de Obras e Conservação	Cr\$	6.720,00
M	13	Contador Adjunto	Cr\$	7.140,00



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONT. DA LEI Nº 1.264/78)

		Médico	
		Dentista	
N	14	Diretor Técnico	Cr\$ 7.560,00
O	15	Advogado	Cr\$ 7.980,00
P	16	Engenheiro Chefe	Cr\$ 8.400,00
		Chefe de Tributação	
		Chefe de Pessoal	
		Chefe de Tesouraria	
		Chefe de Contabilidade	
		Chefe de Materiais	
Q	17	Ex-Diretor de Administração	Cr\$ 11.000,00
		Ex-Diretor de Finanças	
		Diretor	

Artigo 2º - Na forma que estabelece o artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário-família de funcionário público municipal fica fixado em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do Quadro do Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, no regime de Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) perceberão salário família nas bases fixadas pela Legislação Federal específica.

Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre os salários do servidor no regime de Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviço exclusivamente prestado na Prefeitura Municipal de Lorena, na mesma base dos funcionários municipais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do Orçamento de 1979.



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

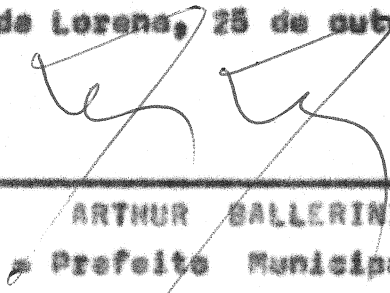
Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONT. DA LEI Nº 1.264/78)


Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 25 de outubro de 1978



ARTHUR BALLERINI
« Prefeito Municipal »

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 25 de outubro de 1978.



ANA MARIA DE OLIVEIRA REIS
« Encarregada do Setor de Serviços Gerais »
Ad-Hoc